



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Contrato nº 01-190319/035-PP-SRP-PMSF-ADM

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA J R S MENDONÇA E CIA LTDA – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, sediada na Av. Barão do Rio Branco s/nº Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará CEP: 68.748-000 representado pelo Prefeito Municipal São Francisco do Pará, o Exmo. Sr MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA, brasileiro, inscrito no RG nº 4202753 CPF 829.501.132-49, residente e domiciliado na Travessa Inácio Magalhães s/nº Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará, denominado Contratante, e do outro lado, a empresa **J R S MENDONÇA E CIA LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: **19.284.448/0001-02**, com sede instalada Avenida Barão do Rio Branco, nº 894, Centro, São Francisco do Pará - PA, CEP: 68.748-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Rogério Saraiva de Mendonça RG nº 3.822.249 PC/PA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato para Aquisição de Material de Limpeza e Descartáveis, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Sec. Administração, Sec. Infraestrutura, Sec. Agricultura, Sec. Meio Ambiente, Sec. Esporte e Lazer, Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar do município de São Francisco do Pará.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2017-PP-SRP-PMSF/ADMINISTRAÇÃO. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2017-PP-SRP-PMSF/ADMINISTRAÇÃO, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 10.070,50 (Dez mil, setenta reais e cinquenta centavos) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

Itens	Descrição dos Produtos	Unidade	V.Unit.R\$	Marca	Quant	Vlr total
8	Desinfetante, para aplicação geral, líquido, a base de aroma, acondicionado em recipiente com 2 litro. Unidade.	Und	R\$ 5,10	Economico	280	R\$ 1.428,00
9	Desodorizador de ambientes: com álcool desodorizado, emulsificante Desodorizador de ambientes: com álcool desodorizado, emulsificante, essência, ph 6,5 a 7,5. 400 ml. Composição: Ingrediente ativo, solubilizante, coadjuvantes, perfume e butano/propano.	Und	R\$ 7,80	Gladei	200	R\$ 1.560,00
18	Inseticida em aerosol, com solvente a base de água, mata moscas, pernilongos, muriçocas, carapanãs e o mosquito da dengue. É também eficaz no combate as baratas. Embalagem de 300 ml.	Und	R\$ 7,20	SBP	310	R\$ 2.232,00
24	Luva látex; – Forrada em flocos de algodão; – Antiderrapante, tipo colméia; – 30 CM de comprimento aproximadamente; – Pacote com 1 par de luvas.	Pct	R\$ 2,90	Santa Helena	300	R\$ 870,00
29	Sabão em barra de 01kg ex c/10 unds.	Cx	R\$ 35,50	Rico	13	R\$ 461,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

37	Copo para água, descartável, capacidade 180 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com risos e saliência na borda, o peso do copo deverá ser igual ou superior a 220 gramas e de acordo com norma NBR 14.865. Embalagem acondicionada em sacos plásticos com 100 unidades.	Pct	R\$ 2,55	F C	1380	R\$ 3.519,00
						R\$ 10.070,50

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento se dará de acordo com o quantitativo, verificado o fiel cumprimento do contrato;
- 5.2. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
- 5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;
- 5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);
- 5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- 5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 5.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.8. O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada/atestada pelo servidor competente;
- 5.9. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias. Não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;
- 5.11. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;
- 5.12. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

- 6.1. A vigência do Contrato será até 31 de agosto de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício: 2019

Unidade Orçamentária: 2.008 - Manutenção das Atividades e Fun. Secretaria Munic. de Administração

Atividade: 04 122 0005 2.008 - Manutenção das Atividades e Fun. Secretaria Munic. de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Ordinário

Unidade Orçamentária: 2.033 - Manutenção das Atividades e Fun. Secretaria Munic. de Esporte e Lazer

Atividade: 27 122 0029 2.033 - Manutenção das Atividades e Fun. Secretaria Munic. de Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Ordinário

Unidade Orçamentária: 2.037 - Manutenção das Atividades e Fun. Secretaria Munic. de Infra - Estrutura

Atividade: 04 122 0055 2.037 - Manutenção das Atividades e Fun. Secretaria Munic. de Infra - Estrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Ordinário



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 2.017 - Manutenção das Atividades e Fun. Secretaria Munic. de Agricultura

Atividade: 20 122 0016 2.017 - Manutenção das Atividades e Fun. Secretaria Munic. de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Ordinário

Unidade Orçamentária: 2.026 - Manutenção das Atividades e Fun. Secretaria Munic. Do Meio Ambiente

Atividade: 18 122 0030 2.026 - Manutenção das Atividades e Fun. Secretaria Munic. Do Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Ordinário

Unidade Orçamentária: 2.119 - Manutenção do Conselho Tutelar

Atividade: 08 244 0035 2.119 - Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Ordinário

7.2.Valor Global: R\$ 10.070,50 (Dez mil, setenta reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar do recebimento dos itens;

8.2. Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

8.3. Os produtos deverão estar em plena validade, observando – se os prazos indicados pelos fabricantes;

8.4. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA IX - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

9.1. Os produtos deverão ser entregues no máximo de 05 (Cinco) dias após a ordem de serviço pela Contratada;

9.2. O fornecimento dos produtos mencionados, no Anexo – A, deverá ocorrer em parcelas conforme solicitado, entregue na sua totalidade de acordo com ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

9.3. O local de entrega, Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração situada na Avenida Barão do Rio Branco, 760, Bairro: Centro de São Francisco do Pará. Horário de funcionamento: das 8h00min às 14h00min de segunda a sexta;

9.4. A Secretaria Municipal de Administração designará pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar as entregas.

CLÁUSULA X – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

10.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

10.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

10.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

10.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

10.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.

10.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

10.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

11.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência durante a garantia;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

11.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos produtos no local de destino.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

12.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

12.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;

12.4. Receber provisoriamente o bem mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos correlatos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

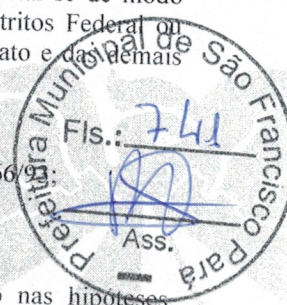
16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

16.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

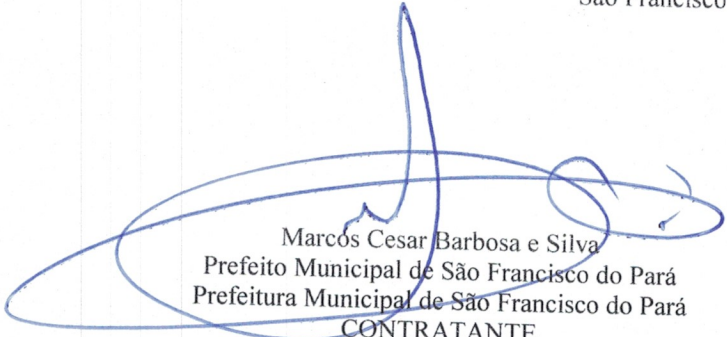


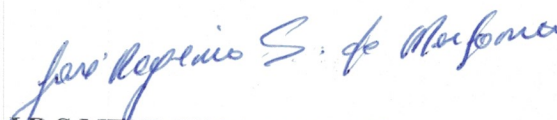
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

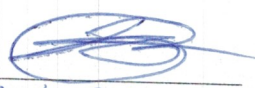
- 18.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
- 18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/Pa, 19 de março de 2019.


Marcos Cesar Barbosa e Silva
Prefeito Municipal de São Francisco do Pará
Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará
CONTRATANTE


J.R.S MENDONÇA E CIA LTDA - ME
CNPJ: 19.284.448/0001-02
CONTRATADA



Testemunhas: 1: 

CPF: 74199730249

2: 

CPF: 035369477-28